

**INDICAÇÃO Nº , DE 2026.**  
**(Da Sra. GORETE PEREIRA)**

Sugere ao Ministério  
Desenvolvimento, Indústria,  
Comércio e Serviços a alteração da  
estrutura da Nomenclatura Comum  
do Mercosul (NCM) para promover  
o desmembramento taxonômico  
entre a Poliamida 6.6 (PA 66) e a  
Poliamida 6 (PA 6).

Excelentíssimo Sr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Ministro  
de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:

A presente indicação visa sugerir a alteração da estrutura da  
Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) para promover o  
desmembramento taxonômico entre a Poliamida 6.6 (PA 66) e a Poliamida 6  
(PA 6). Atualmente, a aglutinação destes polímeros em subitens genéricos  
sob a posição 39.08 obscurece as realidades de mercado, distorce  
estatísticas de importação e prejudica a aplicação de políticas de incentivo  
ou defesa comercial específicas.

Embora ambas pertençam à família das poliamidas, a PA 6 e a PA  
66 possuem processos de síntese e comportamentos térmicos distintos que  
as tornam materiais não substituíveis em aplicações críticas.

A PA 6 é obtida via polimerização por abertura de anel da  
caprolactama (monômero único). Já a PA 66 resulta da policondensação do  
ácido adípico com a hexametilenodiamina (sal hexametilenodiamônio),  
conferindo-lhe uma estrutura molecular mais densa e ordenada.

Essa diferença estrutural resulta em cadeias poliméricas com  
organização molecular diversa, impactando diretamente propriedades finais,  
comportamento térmico e aplicações industriais. A PA 66 apresenta ponto  
de fusão superior ( $^{\circ}\text{C}$  vs.  $^{\circ}\text{C}$  da PA 6), maior estabilidade dimensional,  
superior resistência à hidrólise e maior rigidez.

Devido à sua resistência térmica superior, a PA 66 é indispensável  
em componentes automotivos estruturais, conectores elétricos de alta  
voltagem e indústrias de defesa, onde a PA 6 falharia por deformação  
térmica.

A manutenção de ambos os polímeros sob o mesmo código  
tarifário gera os seguintes óbices:

1. Distorção estatística na balança comercial, dificultando a leitura real  
do mercado de cada resina;



2. Imprecisão na formulação de políticas industriais, já que incentivos ou medidas antidumping podem atingir materiais com dinâmicas mercadológicas distintas;
3. Risco concorrencial, uma vez que variações tarifárias afetam de forma desigual cadeias produtivas diferentes;
4. Insegurança jurídica, sobretudo em regimes especiais e benefícios fiscais condicionados à classificação fiscal.

A PA 66 possui um custo de produção e valor de mercado historicamente superior. A falta de distinção impede que o Governo monitore com precisão o fluxo de polímeros de engenharia de alto valor agregado.

A poliamida 6 (PA6), na forma de resina ou granulado, pode ser produzida no Brasil por empresas petroquímicas, como a Unigel, responsável pela fabricação de caprolactama e polímeros destinados a aplicações industriais e técnicas. Entretanto, é essencial distinguir a produção do polímero base da etapa de fiação têxtil. A transformação da resina em filamentos contínuos têxteis (FDY, DTY, entre outros) exige parque industrial específico, elevado investimento tecnológico e escala produtiva competitiva — condições que não se encontram estruturadas no Brasil para a produção de fio têxtil de poliamida 6.

Dessa forma, o fio têxtil de poliamida 6 não é produzido no Brasil em escala industrial consolidada, sendo o abastecimento da indústria têxtil nacional integralmente dependente de importações. Essa dependência expõe a cadeia produtiva a riscos cambiais, barreiras comerciais e instabilidades no fornecimento externo. Nesse contexto, sustenta-se o pleito da alteração da estrutura da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) para promover o desmembramento taxonômico entre a Poliamida 6.6 (PA 66) e a Poliamida 6 (PA 6), uma vez que se tratam de materiais com cadeias produtivas distintas no país. A manutenção de tratamento conjunto pode gerar distorções regulatórias e onerar um insumo que não possui produção doméstica, comprometendo a competitividade da indústria têxtil nacional.

Processos de antidumping ou salvaguardas tornam-se juridicamente frágeis quando o "produto similar" é definido de forma genérica, permitindo que importações de PA 6 (mais barata) canibalizem ou mascarem o mercado de PA 66.

A separação permite a calibração precisa de alíquotas de Imposto de Importação (II) e IPI, favorecendo a indústria de transformação nacional que depende da PA 66 para exportar componentes de alto valor.

Dessa forma, propõe-se como sugestão, que o Comitê de Alterações Tarifárias (CAT) promova a abertura da posição 3908.10 (Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12) para criar desdobramentos específicos (NCMs próprias) para:



- 3908.10.XX: Poliamida 6 (PA 6)
- 3908.10.YY: Poliamida 6.6 (PA 66)

A unificação atual é um anacronismo técnico que ignora a evolução da ciência dos materiais. A separação é medida de transparência estatística e soberania industrial, garantindo que as políticas públicas alcancem a especificidade necessária para o desenvolvimento da cadeia química e automotiva brasileira.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2026.

**GORETE PEREIRA**  
**DEPUTADA FEDERAL - MDB/CE**



# REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2026.

(Da Sra. GORETE PEREIRA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a alteração da estrutura da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) para promover o desmembramento taxonômico entre a Poliamida 6.6 (PA 66) e a Poliamida 6 (PA 6).

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços a alteração da estrutura da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) para promover o desmembramento taxonômico entre a Poliamida 6.6 (PA 66) e a Poliamida 6 (PA 6).

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**GORETE PEREIRA**  
**DEPUTADA FEDERAL – MDB/CE**

